

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, o Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Básico não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso I ou II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Campo Alegre de Goiás, 18 de fevereiro de 2025.

Douglas Grupioni Sertório
Prefeito Municipal

Silvanio Tavares da Silva
Departamento de Compras